

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA Estado do Espírito Santo

LEI № 653/91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRI-EL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono à seguinte - Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 18,88% (dezoito vírgula oitenta e oito por cento).
- Art. 2º Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Organento vigente.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1991.
- Art: 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de fevereiro de 1991.

IR FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaría Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO DE NADAI

Secretário Municipal de Administração